

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.048, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino.

Autor: SENADO FEDERAL - LEILA BARROS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 141 do Código Penal com o intuito de criar nova majorante para os crimes contra a honra.

De acordo com a proposta, o agente que praticar delito de calúnia, difamação ou injúria contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A, inciso II, do art. 121 do Código Penal, terá sua pena aumentada de um terço.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise e parecer.

A CMULHER opinou pela aprovação do projeto, nos termos do parecer da Relatora.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, a proposta não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à técnica legislativa, verifica-se que o projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra oportuna e conveniente, na medida em que busca conferir maior proteção e respeito à honra da mulher.

A necessidade de se dispensar tratamento penal mais rigoroso para o autor de ofensas que envolvam menosprezo ou discriminação à condição de mulher foi muito bem demonstrada pela nobre Relatora do projeto na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Deputada Daniela do Waguinho, que assim se pronunciou:

“As mulheres são vítimas frequentes de insultos e imputações ofensivas à sua honra. Muitas vezes, são verbalmente agredidas apenas pelo fato de serem mulheres.

Essas condutas devem ser fortemente coibidas, na medida em que ferem a dignidade e a reputação da vítima, bem como causam danos à autoestima e prejudicam a saúde mental da mulher. (...)”

Não podemos tolerar que uma pessoa seja agredida verbalmente tão somente em virtude de sua condição de mulher. Nesse caso, mostra-se imperioso o estabelecimento de punição mais severa ao agente,

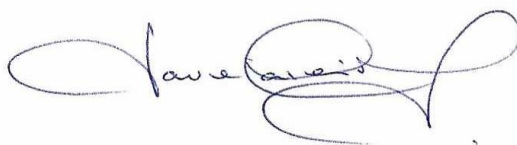


uma vez que tal medida se presta a desencorajar o comportamento inadequado e repreender o criminoso de forma mais justa e eficaz.

A preocupação deste Parlamento com a salvaguarda da mulher vítima de violência vem resultando no endurecimento das sanções penais de diversos crimes, e não haveria de ser diferente no que se refere aos crimes contra a honra. Entendemos, portanto, que a proposta merece acolhida por parte desta Comissão.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.048, de 2021.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-3204

